



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2021-ESMAM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA Nº 002/2021-ESMAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, **A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS – ESMAM** e o **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA**, na forma abaixo:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Manaus, na Av. André Araújo, s/n, Edifício Des. Arnoldo Péres, Bairro do Aleixo, por intermédio de seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358–TJ/AM e inscrito no CPF sob o nº 069.981.942-34; **A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS – ESMAM**, com sede na cidade de Manaus, na Avenida André Araújo, s/nº, Prédio Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Bairro do Aleixo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.522.387.0001.34, neste ato representada por seus Diretores, Desembargadores **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 356–TJ/AM e inscrito no CPF sob o nº 022.602.712-00 e **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**, brasileira, divorciada, magistrada, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CPF sob o nº 239.572.202-20, doravante designados **TJAM/ESMAM**, e do outro lado **O COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA.**, sociedade empresária escrita no CNPJ/MF sob o nº 08.403.264/0001-06, estabelecida na Rua Madre de Deus, nº 27, 10º andar, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-906, por seu representante **GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, portador do RG nº 274276054 e do CPF sob o número 067.076.284-96, e-mail: guilherme@cers.com.br, doravante designado **CERS**, tendo em vista o que consta no processo administrativo digital nº 2021/4450-TJ e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado processo, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA**



CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA Nº 002/2021-ESMAM de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O Presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de cooperação, técnica, jurídica, científica e pedagógica entre as participantes no planejamento de estudos e projetos de desenvolvimento regional na pesquisa científica, teórica e aplicada, na implantação de programa destinado à atualização das Ciências Jurídicas e do Direito, sem envolver nenhum repasse de valores, os quais serão direcionadas para realização de curso, totalmente customizado para atender ao XV Curso Preparatório à Carreira da Magistratura do Amazonas – **XV CPCM** previsto no inciso I do art. 94 da Lei Complementar Estadual n.º 17/1997, com previsão de no mínimo 40 (quarenta) vagas, podendo chegar ao máximo de 60 (sessenta) vagas em razão da proposta pedagógica, preenchidas por meio de processo seletivo, conduzido pela **ESMAM**, nas condições e termos a serem previstos em Edital próprio ou outro instrumento correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa anual/semestral específico, elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos projetos, prazos de execução e recursos humanos e físicos pertinentes a cada um deles, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo pelo **TJAM/ESMAM**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO OFERECIMENTO DO CURSO:

A concepção do XV CPCM foi elaborada em conjunto com as modernas propostas pedagógicas, estabelecendo a divisão de funções dos partícipes na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À **ESMAM** ficará responsável pela elaboração do Edital, Seleção de alunos, Controle de Frequência e Notas, Apoio Pedagógico por meio do Centro de Apoio e Suporte ao Aluno - **CASA/ESMAM**, Emissão do Certificado, e remuneração de 152 (cento e cinquenta e duas) horas aos magistrados do TJAM que irão ministrar 12% (doze por cento) da carga horária obrigatória, de modo a complementar o conteúdo do curso, necessário à realidade do Amazonas

PARÁGRAFO SEGUNDO: tendo em vista que o presente instrumento não possui previsão de nenhum repasse financeiro entre os partícipes, e ainda face a livre decisão voluntária



do aluno em contratar o produto, fruto do presente Termo de Cooperação, o TJAM/ESMAM eximem-se das responsabilidades dos atos provenientes do **CERS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CERTIFICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO PREVISTO NO §1º DO ART. 94 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 17/1997:

O **CERS** deverá repassar a **ESMAM** relatório consolidado com a lista de alunos matriculados, frequência e notas, para fins de certificação e obtenção do título previsto no §1º do art. 94 da Lei Complementar Estadual n.º 17/1997 que referenda como título para fins do concurso da Magistratura do Amazonas, com atribuição de pontuação, a participação e aproveitamento em curso realizado pela ESMAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deverão mover os esforços necessários para informar ao aluno que existe o compartilhamento de dados entre as empresas, bem como qual o motivo para que o façam.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O presente Termo de Cooperação terá por base, além das diretrizes legais, na Proposta Pedagógica do Curso, as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao **CERS**:

- a) Planejar, Formatar e Customizar um curso para fins de realização do XV Curso Preparatório à Carreira da Magistratura do Amazonas – XV CPCM;
- b) Apresentar a ESMAM a Proposta Pedagógica do Curso para fins de verificação do atendimento dos requisitos legais, tais como, carga horária, disciplinas/módulos, metodologia, provas, acesso ao curso pelo aluno, ferramentas de estudo e conteúdo programático, respeitando as disciplinas previstas na Resolução CNJ n.º 75/2009 CNJ e Lei Complementar Estadual n.º 17/1997;
- c) Zelar pela qualidade e cumprimento da proposta pedagógica do curso bem como de sua realização e de todos os atos inerentes à plena realização do presente Termo de Cooperação;
- d) Disponibilizar o acesso a plataforma do curso, pelo período de 01 (um) ano, a partir da contratação pelo próprio aluno; podendo o acesso ser prorrogando por mais 30 (trinta) dias para sanar eventual ausência de cumprimento de frequências e notas das matérias obrigatórias;
- e) Validar o grupo de professores indicados pela ESMAM e o conteúdo das aulas, para fins de cumprimento dos 12% (doze por cento) da carga horária obrigatória



- que será ministrado e remunerado pelo próprio TJAM/ESMAM, de modo a complementar o conteúdo do curso necessário à realidade do Amazonas;
- f) Elaborar o contrato a ser assinado diretamente entre o **CERS** e o aluno, respeitando as diretrizes acordadas neste Termo de Cooperação, bem como as contidas na Proposta Pedagógica do Curso, que integra o presente termo;
 - g) Receber, conferir e arquivar a documentação dos alunos matriculados, inclusive o contrato de prestação de serviços educacionais do curso objeto deste contrato, fornecendo, sempre que solicitado, cópia de todas as informações para ESMAM;
 - h) Elaborar todos os regulamentos do curso, desde que estejam em consonância com as normas do TJAM/ESMAM;
 - i) Prover suporte à realização das atividades acadêmico-administrativas;
 - j) Prover os recursos humanos para as atividades técnicas, administrativas e acadêmicas de sua responsabilidade;
 - k) Colocar à disposição do curso objeto deste convênio, uma senha de acesso com perfil de aluno para que possam acompanhar a disponibilização do conteúdo, bem como enviar quinzenalmente informações sobre os alunos quanto a presença, desempenho e quaisquer outras necessidades que viabilizem o acompanhamento acadêmico do aluno pela ESMAM façam;
 - l) Comprometer-se com o desenvolvimento de publicidade, utilizando ferramentas de marketing para atingir o número mínimo de alunos estimados (40 alunos), promovendo ampla divulgação do curso deste programa, inclusive no seu site oficial na internet, redes sociais, desde que aprovados pelo TJAM/ESMAM e de acordo com a política geral de comunicação e branding do CERS;
 - m) Definir o planejamento comercial e a estratégia de Marketing, e soluções em Tecnologia de Informação - TI, conjuntamente com a ESMAM;
 - n) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos atos praticados por seus prepostos, especialmente, pela indenização por danos causados aos alunos em razão de ação ou omissão decorrente de obrigação sua derivada do presente convênio e seus aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá a ESMAM:

- a) Indicar os docentes, para fins de cumprimento de a aproximadamente 12% (doze por cento) da carga horária obrigatória que será ministrado e remunerado pelo próprio TJAM/ESMAM, de modo a complementar o conteúdo do curso necessário à realidade do Amazonas, que serão validados pelo **CERS**;
- b) Elaborar o planejamento e execução do Centro de Apoio e Suporte ao Aluno - CASA/ESMAM, que consistirá em levar assistência ao aluno em questões



pedagógicas que fogem ao objeto do presente termo, correspondente a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, de modo a otimizar o desempenho do aluno.

- c) Colaborar na viabilidade, execução e gerenciamento do curso, objeto do presente convênio;
- d) Realizar supervisão das matrículas e frequências dos alunos/contratantes objeto deste termo de cooperação técnica;
- e) Definir o planejamento comercial e a estratégia de Marketing, soluções em Tecnologia em Informação - TI, conjuntamente com o CERS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos **PARTÍCIPE**S:

- a) Levando em consideração a autonomia didático e pedagógica, cada partícipe se responsabiliza por arcar com a remuneração de seu quadro docente;
- b) Em nenhuma hipótese, o presente acordo terá o efeito de criar qualquer relação de um dos partícipes para com os empregados ou contratados da outra, assim como a obrigação com o pagamento de quaisquer outras despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto do presente acordo, incluindo, mas não se limitando, aos encargos sociais e trabalhistas;
- c) Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades previstas neste instrumento;
- d) Em razão de se tratar de um convênio, não haverá prestação e contraprestação de serviços de parte a parte. O objetivo é prestar os serviços educacionais aos alunos;
- e) As cláusulas dispostas no parágrafo terceiro, não desonera o CERS de reconhecer que o magistrado indicado pela ESMAM para ministrar o conteúdo complementar baseado na realidade do Amazonas, receba certificação para fins meramente acadêmicos, como professor convidado/colaborador do XV CPCM, especificando disciplina e carga horária.



CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL:

O pessoal disponibilizado para execução das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seu órgão de origem, sendo vedado o pagamento de consultoria ou pró-labore por prestações de serviços, aos servidores que pertencem aos quadros de pessoal dos conveniados com recursos oriundos deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Este convênio não concede as partes, qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual pertencente à outra parte. Todos os direitos de propriedade intelectual existente antes do início da data de vigência deste convênio pertencerão à parte que detinha tais direitos imediatamente antes da celebração deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes reconhecem a propriedade das marcas registradas dos seus produtos e que nada neste convênio deverá ser interpretado de forma a conferir interesse ou direito de uma à outra em tais marcas registradas. Nenhuma das partes adquirirá qualquer direito, título ou participação de qualquer espécie ou natureza sobre as referidas marcas, sob pena de responsabilização, ficando autorizada a utilização das respectivas marcas somente na forma prevista neste convênio e seus aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a utilização de marca, logotipo e/ou quaisquer sinais visuais de uma parte pela outra em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza, inclusive direito de imagem, salvo para publicidade do referido termo de convênio nos moldes acordados entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Produto ou resultado final gerado pela execução dos Serviços pelos professores indicados na cláusula terceira, parágrafo segundo será de integral propriedade da CONTRATANTE, que terá o pleno direito de utilizar-se da maneira que melhor lhe convier, sobretudo para fins comerciais, durante a vigência da relação contratual e até 60 (sessenta) dias após a extinção desta, ou no tempo em que o aluno estiver com acesso ao curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME:

Referente a obrigação estabelecida na cláusula terceira, parágrafo segundo, a ESMAM se compromete a coletar autorização dos professores participantes, o respectivo termo de cessão de imagem, voz e nome, para que disponibilize a título singular, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável; autoriza, de maneira livre e espontânea, a utilização pelo CERS da sua imagem, voz e do seu nome, assim como das obras multimídias produzidas em razão do curso, com fins comerciais, para oferecimento e apresentação do



curso objeto desse contrato e dos produtos dele decorrentes aos quais esteja vinculado, cedendo-lhe os direitos autorais e patrimoniais disso decorrentes, nos termos estabelecidos nas cláusulas alhures.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esclarece-se que os Direitos aqui licenciados incluem retrato, semblante, caricatura, bem como imagens fixadas, com ou sem som, gravações sonoras de qualquer espécie, fotografias, desenhos, personagens, textos, imagens, locuções, e/ou produções de qualquer natureza, abrangendo o uso do seu nome, imagem e voz, em todo território nacional e no exterior, incluindo, mas não se limitando às seguintes formas: (i) mídia eletrônica; (ii) portais de internet; (iii) aplicativos (App); (iv) redes sociais; (v) televisão; (vi) rádio; (vii) mídia física; (viii) jornais; (ix) revistas, dentre outros, enfim, todos os artigos necessários à divulgação e propaganda dos produtos correlatos ao curso que integra o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja necessidade de revisão ou qualquer alteração do CONTEÚDO/GRAVAÇÃO, o CERS se reserva o direito de realizar este trabalho por intermédio de terceiros, com o que a ESMAM declara, desde já, concordar expressamente, desde que tais revisões ou alterações não prejudiquem ou atinjam os professores indicados em sua reputação ou honra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As autorizações de uso de imagem, voz e nome referidas no caput são válidas por todo o período de vigência do presente contrato, enquanto que as cessões de direitos autorais decorrentes deste contrato permanecem durante pelo período de 60 (sessenta dias) após a encerramento da vigência estabelecida entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO: E caso de rescisão antecipada por parte da ESMAM, bem como saída do professor do quadro de membros do Poder Judiciário do Amazonas, o CERS permanecerá com os direitos aqui estabelecidos em relação ao material produzido (comercial ou educacional), até o final do contrato sem estabelecer nenhum valor de pagamento por este período.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, da outra parte e dos quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este termo de cooperação, sob as penas da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes acordam que os termos e condições do presente convênio deverão ser mantidos em absoluto sigilo, quaisquer informações fornecidas anteriormente para planejamento e elaboração, bem como durante o seu prazo de



vigência, deverão ser consideradas informações confidenciais. As partes deverão mantê-las para si, podendo, entretanto, transmiti-las a seus advogados, consultores, empregados, bem como prepostos, sócios e sociedades controladoras, desde que diretamente envolvidos com a execução dos serviços, sendo a todos vedado divulgá-las ou permitir que sejam divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações relativas a este Convênio, exceto quando:

- a) For prévio conhecimento da outra parte;
- b) For de domínio público em data anterior à data da divulgação;
- c) Tornar-se parte do domínio público sem culpa das partes;
- d) For total e independentemente desenvolvida pela parte receptora; ou
- e) For exigida por ordem judicial ou administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da exceção contida nesta cláusula não tornará a informação confidencial como sendo de “domínio público”, tampouco prejudicará a obrigação de sigilo ora assumida, que continuará em pleno vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes concordam que as disposições desta cláusula permanecerão em vigor por 05 (cinco) anos após o término do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração do presente termo é de responsabilidade das partícipes, que poderão, por meio de seus representantes e atos próprios, nomear servidores para o planejamento e execução do convênio;

Caberá aos servidores nomeados, se necessário for, após entendimentos com seus representantes, órgãos ou unidades das partícipes, a elaboração de minutas de termos aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;

É de responsabilidade dos respectivos servidores, o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, durante a vigência deste Termo de Cooperação;

É também de competência dos servidores supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação, bem como dos termos aditivos correspondentes aos projetos ou atividades a estes vinculados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a rescisão seja de iniciativa da ESMAM, compromete-se a cumprir com a cláusula terceira, parágrafo segundo, para findar as atividades de gravação ou participação de aula ao vivo ou presencial em que já houve a divulgação da sua participação no corpo docente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão antecipada por parte da ESMAM, a CERS permanecerá com os direitos aqui estabelecidos em relação ao material produzido (comercial ou educacional), até o final do contrato sem acrescer nenhum valor de pagamento ao professor indicado pela ESMAM por este período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

O presente Termo de Cooperação poderá se denunciado a qualquer tempo, observando o prazo de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, por acordo dos partícipes, ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que o comunicado seja prévio e expressamente, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão não trará prejuízo às atividades em atendimento, mantendo o direito à indenização dos danos advindos por quem a eles tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CERS** compromete-se em manter a permanência de todos os alunos regularmente matriculados, beneficiados por esse instrumento, com as mesmas condições previstas no convênio, responsabilizando-se exclusivamente pelo não cumprimento dessa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

Durante a vigência do presente contrato, o CERS poderá compartilhar os dados informados com a ESMAM e encarregados de apoiá-la na prestação dos serviços educacionais, considerando o dever de sigilo e proteção dos dados recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os terceiros possuem contrato de prestação de serviço, com cláusula de responsabilidade para atuação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, mantendo o compromisso com o sigilo dos dados dos alunos que serão contemplados com esse Termo de Cooperação Técnica;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do disposto no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, a ESMAM possui ciência e autoriza, neste ato, a coleta e o tratamento de seus



dados, para atender às finalidades deste contrato, principalmente aquelas necessárias para divulgação, execução das atividades e acompanhamento acadêmico do aluno;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados, informações e comunicações serão compartilhados pelas partes, conforme especificado na Lei Geral de Proteção de Dados, 13.709/2018, e ocorrerão exclusivamente para transparência e viabilização das atividades a serem executadas, comprometendo-se as partes a atuar à luz da lei em toda prestação de seu serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Alinhado ao disposto na cláusula nona, As partes se comprometem, a cumprir plenamente a legislação de proteção de dados aplicável, em especial a Lei 13.709/18, respondendo por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados que der causa direta ou indiretamente por culpa de terceiros contratados (ex.: serviços de computação em nuvem e processamento de dados), devendo exigir dos seus prestadores de serviço as garantias necessárias que assegurem a observância irrestrita às normas de proteção de dados aplicável, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A ESMAM, caso identifique incidentes de segurança conhecidos ou suspeitos, incluindo qualquer acesso, aquisição, uso, divulgação ou destruição não autorizada das Informações Confidenciais e/ou de dados pessoais, deverá informar a CERS em até , 72 (setenta e duas) horas, bem como tomar as medidas possíveis, cabíveis e sob seu alcance para impedir

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, as quais não sejam amigavelmente resolvidas, fica eleito do foro da Justiça Estadual do Amazonas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados, os participantes lavraram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual lido e achado conforme, subscrevem.

Manaus (AM), 19 de abril de 2021.

Assinado Digitalmente

DES. DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA

Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas



Assinado Digitalmente

DES. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas – ESMAM

Assinado Digitalmente

DESA. JOANA DOS SANTOS MEIRELLES

Subdiretora da Escola da Magistratura do Estado do Amazonas – ESMAM

GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

Representante do CERS

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

PALOMA ANDRADE CORRÊA

Analista Judiciário TJAM

Assinado digitalmente

THIAGO LIMA DOS SANTOS

Analista Judiciário TJAM